



FENIG

Processo nº. 50/01.0453/24

Fls.: 37 Rubrica: 50/011/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a locação de dois ônibus convencionais para transporte de artesãos do Programa de Artesanato de Nova Iguaçu a Mega Artesanal 2024, conforme especificações, quantidades e exigências aqui estabelecidas.

1.2. A descrição e a quantidade necessária de itens para realização do serviço encontram-se relacionadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant. unitária	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (custo total para um ônibus)
1	CATSER: 25089 Fretamento de <u>02 (dois)</u> ônibus convencionais com as seguintes especificações: - Ano mínimo de fabricação 2014; - capacidade para transporte de no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados; - poltronas individuais com cinto de segurança; - veículo limpo (aspirado e lavado, interno e externamente), dedetizado, em perfeito estado de conservação, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas Instituições de Trânsito e demais estabelecidos pela contratante, com manutenção preventiva e corretiva em dia e documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícia Rodoviária Federal, Militar e Civil); - com motorista habilitado na categoria do veículo em questão, e devidamente identificado;	km	900km	R\$ 11,03/km	R\$9.934,33



FENIG

Processo nº. 50/01.0453/24

Fls.: 38 Rubrica: 50/011/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

	- combustível suficiente para todo o percurso; - seguro viagem para todos os passageiros; - demais custos da viagem, tais como pedágio.				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA FRETAMENTO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS					R\$ 19.868,66

1.2.1. Os ônibus objetos desta contratação deverão estar disponíveis para saída no dia 28 de julho de 2024, a partir das 22 (vinte duas) horas na Rodoviária de Nova Iguaçu Avenida Marechal Floriano Peixoto, 903 – Centro, Nova Iguaçu, RJ, com destino a Mega Artesanal, localizado em São Paulo - Expo Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5 Água Funda - São Paulo/SP, e retorno no dia 29 de julho com chegada na Rodoviária de Nova Iguaçu prevista para às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

1.2.2. O serviço deverá prever todos os custos que venham a ocorrer em função dos serviços prestados, tais como custos com os condutores (inclusive alimentação e hospedagem) operacionais, administrativos, taxas, pedágios, seguros e multas.

1.2.3. O serviço deverá atender a todos os parâmetros e condições definidos pela legislação aplicável ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.

1.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula

1.4. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexado a este processo de contratação.

1.5. O objeto desta contratação, não se enquadra como bem de luxo, haja vista que trata de suprir a demanda da Administração Pública, possuindo justificativa e finalidade para tal conforme art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

1.6. O fornecimento do objeto não se enquadra como continuado.

1.7. As informações contidas neste Termo de Referência foram baseadas em solicitação do requisitante exarada em ofício inicial juntamente ao Estudo Técnico preliminar, nos autos do processo em epígrafe.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atender a esta demanda, tendo em vista que esta Fundação não possui mão-de-obra especializada nem materiais e equipamentos adequados e necessários para executar tal serviço, faz-se necessário a contratação de serviços de transporte, com seguros, motorista e demais despesas de viagem.

2.2. Tal contratação enquadra-se no disposto no artigo 75, II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação, que dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

2.3. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexado a este processo de contratação.

2.3. A contratação deverá obedecer aos procedimentos e requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.997/22.

2.4. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

2.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.4.2. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

2.4.3. Portaria nº 007/2023, Instrução Normativa RFB 1.234/2012, que trata de recolhimento do IRRF nas contratações realizadas no Município de Nova Iguaçu;

2.4.4. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG

Processo nº. 50/01.0453/24

Fls.: 40 Rubrica: 50/011/06

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica que realizará a prestação de serviços deverá atender ao que está estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. O presente procedimento segue sob a luz da nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021, consoante o disposto no artigo 75, II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3.2.1. Esta dispensa de licitação dará preferência à contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), pela presente dispensa se enquadrar no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. A preferência pela contratação de ME, EPP ou MEI visa promover o desenvolvimento econômico e social local, fomentar a competitividade, incentivar a formalização de pequenos negócios e assegurar a geração de emprego e renda. Estas medidas estão em consonância com a política nacional de apoio às micro e pequenas empresas e empreendedores individuais.

3.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.6. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

3.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O transporte deverá ser realizado por meio de ônibus executivo (com capacidade mínima de 45 passageiros sentados) com ar condicionado, poltronas individuais, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

boas condições de conservação e limpos, banheiro, combustível, motorista e seguro para acidentes;

4.2. Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: cinto de segurança extintores de incêndio e outros meios necessários e/ou obrigatórios para o transporte de passageiros.

4.3. O serviço será realizado da seguinte forma:

4.3.1. saída no dia 28 de julho de 2024, a partir das 22 horas na Rodoviária de Nova Iguaçu - Avenida Marechal Floriano Peixoto, 903 – Centro, Nova Iguaçu, RJ, com destino a Mega Artesanal, localizado em São Paulo - Expo Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5 Água Funda - São Paulo/SP, e retorno no dia 29 de julho com chegada na Rodoviária de Nova Iguaçu prevista para as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos

4.4. A contratada deverá cumprir com todas as exigências previstas nesse termo de referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Com base no art. 95, II da Lei 14.133/2021, a Administração poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O critério de julgamento para selecionar o fornecedor será o menor preço por item.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG

Processo nº. 50/01.0453/24

Fls.: 43 Rubrica: 50/011/06

6.3. Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta de menor preço e com as especificações de acordo com este termo de referência.

6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.8.1. Habilitação Jurídica:

6.8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

6.8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.8.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.8.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

6.8.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.8.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.8.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.8.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.8.4. Qualificação Técnica:

6.8.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou de forma satisfatória serviço de características semelhantes aos objetos desta licitação.

6.8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. A proponente deverá apresentar proposta comercial, com folhas numeradas e rubricadas, contendo: planilha de preços detalhada (valor unitário e global); nome ou razão social do proponente; CNPJ da empresa; logotipo ou logomarca da empresa; endereço, telefone; número da conta, nome e código da agência bancária para efeitos de pagamento; assinatura de seu representante; e quanto ao responsável pela empresa: estado civil, profissão, CPF, carteira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

6.10. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas correspondentes. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

6.11. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando, comprovação da regularidade da proposta ofertada.

6.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto pelo seu fiscal.

7.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças entregues, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da empresa contratada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

8.1.1. Fornecer os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo e a proposta de preços apresentada pela empresa;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FENIG, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Substituir no prazo determinado pela Fundação todo e qualquer serviço defeituoso ou que vier a apresentar alguma irregularidade;

8.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da FENIG;

8.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao serviço ou a outros bens de propriedade da FENIG, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega.

8.1.6. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

8.1.7. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014.

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Permitir acesso dos empregados da Empresa às dependências da FENIG, quando da entrega dos serviços;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

9.1.3. Comunicar à Empresa qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços;

9.1.4. Solicitar a substituição dos serviços que apresentarem vícios ou irregularidades durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

9.1.7. Efetuar o pagamento à Empresa, desde que verificada a adequação dos serviços fornecidos com as especificações constantes neste Termo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FENIG para o exercício de 2024:

Natureza da Despesa	3.3.90.39.00
Programa de trabalho	13.392.5007.2079
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo, a FENIG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, ficando estipuladas as seguintes multas:

11.1.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços não prestados, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 dias.



FENIG

Processo nº. 50/01.0453/24

Fls.: 49 Rubrica: 50/011/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

11.1.1.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso da não entrega total ou entrega parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à FENIG pela inexecução.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

12.2. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico fenig@novaiguacu.rj.gov.br.

Nova Iguaçu, 18 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Cristiane da Silva Leite de Oliveira
Setor de Planejamento - FENIG
Mat. 50/011/06

Superintendente Administrativa e Financeira da FENIG

Aprovo, em 18 / 7 / 2024

Presidente da FENIG